



Junta de Freguesia de Oia  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ**, Pessoa Coletiva Pública N.º 505 998 718, com sede na Rua Tuna Oianense, N.º22, 3770-059 Oia e concelho de Oliveira do Bairro, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **VICTOR MANUEL BASTOS DE OLIVEIRA**, Contribuinte N.º 107 177 773, portador do Bilhete de Identidade N.º 3325598, válido até 21/04/2021, nascido a 11/08/1955, filho de António de Oliveira e de Maria de Bastos, natural da Freguesia de Oia, Concelho de Oliveira do Bairro, residente na Rua Quinta dos Duartes, N.º 17, Silveiro, 3770-066 Oia, aqui designada como Primeira Outorgante.

E

**VIRGÍLIO RODRIGUES PEREIRA**, com domicílio fiscal na Rua da Silveirinha N.º24, 3770-048 Troviscal - Oliveira do Bairro, contribuinte n.º 151 804 818, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo 94º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1º

### **Objeto do contrato**

O Segundo outorgante obriga-se à Prestação de Serviços de promoção e acompanhamento do desenvolvimento do espaço físico da Freguesia, contemplando edifícios, espaços exteriores e infraestruturas públicas à gestão da Junta de Freguesia.

- a) Obriga-se a cumprir as regras de boa educação, conduta e cumprir de forma escrupulosa as indicações e regras em vigor na Freguesia.

2º

### **Prazo**

- a) O Presente contrato de prestação de serviços a ocorrer entre abril 2020 e março de 2022;



Junta de Freguesia de Oia  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

3.º

#### Remuneração

- a) O valor a pagar ao segundo Outorgante é da responsabilidade do primeiro Outorgante.
- b) O valor a pagar será de **798,00€/mês**, no valor global de **19.152,00€ (dezanove mil cento e cinquenta e dois euros)** a realizar no período compreendido no definido na alínea a) do nº2 deste contrato.

4.º

#### Efeitos da Rescisão do Presente Contrato

- a) Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que comunique tal intenção, por carta registado com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias, sem obrigação de indemnização.
- b) Caso não seja cumprido o serviço referido neste contrato por não necessidade do 1º outorgante ou por indisponibilidade do 2º no período em causa não poderá o serviço em falta ser debitado.

6.º

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Realizar trabalhos solicitados pela Primeira Outorgante, nos prazos e nos locais por ela indicados;
- b) Exercer a sua atividade sem subordinação Hierárquica, não estando obrigado ao cumprimento de horário de trabalho;
- c) Solicitar esclarecimentos, sempre que tiver dúvidas na execução do serviço;
- d) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, qualquer informação desta recebida ou relacionada com a execução do contrato;
- e) Realizar a prestação objeto deste contrato com zelo, dedicação e boa colaboração com a primeira Outorgante, de modo a serem atingidos os resultados por ela definidos.



Junta de Freguesia de Oia  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

7º

### Cabimento Orçamental

O Presente contrato tem cabimento no Orçamento de 2020 nas Rubricas  
010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença

8º

### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura.

Oia, 01 de abril de 2020

O 1.º Outorgante \*: \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante: \_\_\_\_\_

*\* A PCP (Pessoa Coletiva Pública) é representada pelo Presidente, Victor Manuel Bastos de Oliveira.*